



---

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 012 / 2013**

Regulamenta a Lei nº 660/2005, que dispõe sobre a forma de pagamento de despesas de viagens através de liberação de diárias.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo nº 59, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o artigo 121 da Lei Municipal nº 700/2006, de 10 de julho de 2006.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o regulamento das despesas por concessão de diárias.

#### **DA CONCESSÃO:**

**Art. 2º** - O servidor que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional, fará jus a ajuda financeira para custear os gastos com o deslocamento, envolvendo hospedagem, alimentação, locomoção e demais despesas correlatas.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da diária será definido por cada dia de afastamento.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que o deslocamento da sede exigir afastamento permanente do cargo, o servidor não fará jus as diárias.

**Parágrafo Terceiro** – Os pedidos de liberação dos recursos, deverão ser feitos com antecedência mínima de três dias, com exceção das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral do Município, Controlador Geral e Motoristas de Ambulâncias, que poderão ser requeridas após o retorno, devendo estes requerimentos ser acompanhados de uma justificativa, que será analisada pela Controladoria Geral do Município.



**Parágrafo Quarto** – Os pedidos de diárias para deslocamentos aos sábados, domingos e feriados, deverão conter justificativas expressas, contendo o “de acordo” do respectivo Secretário, Procurador Geral, Controlador Geral ou do Prefeito.

**Parágrafo Quinto** – Somente o Secretário titular da pasta onde o servidor estiver lotado, ou devidamente cedido, terá legitimidade para requerer diária.

**Art. 3º** - O servidor que receber diária e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento.

**Art. 4º** - A concessão de diárias não será feita ao servidor que esteja em uma das seguintes situações:

- a) Não esteja em efetivo serviço;
- b) Esteja respondendo a Inquérito Administrativo.

**Art. 5º** - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias respectivamente a hora de partida.

**Art. 6º** - A requisição de diária deverá ser feita com a devida justificativa quanto ao objeto e necessidade do serviço.

**DO VALOR:**

**Art. 7º** - Fica estabelecido o valor das diárias a partir desta data.

**TABELA DE DIÁRIAS:**

DISTÂNCIA	PREFEITO/ VICE PREFEITO	SECRETÁRIOS	DIRETORES	OUTROS SERVIDORES
Até 25 Km	0	0	0	25,00
De 25 à 70 Km	150,00	80,00	60,00	45,00
De 70 à 150 Km	200,00	120,00	90,00	75,00
De 150 à 300 km	400,00	280,00	100,00	80,00
De 300 à 500 Km	450,00	300,00	200,00	100,00
Acima de 500 Km	600,00	400,00	300,00	140,00



- 
- a) As diárias para capital dos Estados limítrofes ao Estado de Pernambuco, sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores acima determinados;
  - b) As diárias para capital de Estados não limítrofes que não são ligados a Pernambuco, sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos valores acima discriminados.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2013.

**JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA**  
**PREFEITO**